



Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Turismo

Câmara Municipal de Ibitinga

Protocolo Geral nº 2946/2019
Data: 26/06/2019 Horário: 10:53
Legislativo - PDL 10/2019

PROJETO DECRETO LEGISLATIVO

Outorga a “Comenda da Ordem Municipal do Brasão” a cidadãos ilustres do Município de Ibitinga.

(Projeto de Decreto Legislativo nº ____/2019, de autoria dos Vereadores da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga).

Art. 1º De conformidade com a Lei Municipal nº 3.401, de 09 de junho de 2010, com alteração posterior, fica consignado a **Eugênio Aparecido Coleone, Renato Bocca, Antonio Carlos Pinheiro de Freitas e Francisco José Lopes Talarico**, a “**COMENDA DA ORDEM MUNICIPAL DO BRASÃO**”.

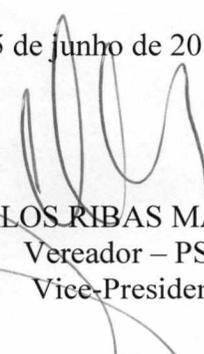
Art. 2º Os homenageados indicados são merecedores da honraria conferida, constituída por Medalha do “Brasão Municipal”, acompanhada de Diploma da Ordem de “Comendador da Ordem Municipal do Brasão”.

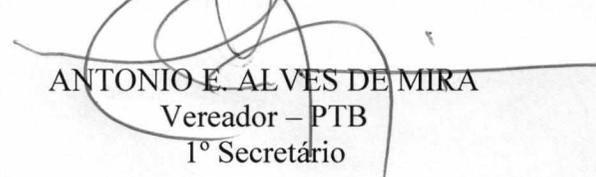
Art. 3º As comendas serão entregues aos homenageados em Sessão Solene a ser realizada no plenário da Câmara Municipal, em data a ser definida pelo Presidente da Casa.

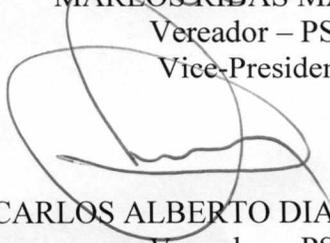
Art. 4º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, “Dejanir Storniolo”, em 25 de junho de 2019.


JOSÉ APARECIDO DA ROCHA
Vereador – PSB
Presidente da Câmara


MARLOS RIBAS MANCINI
Vereador – PSC
Vice-Presidente


ANTONIO E. ALVES DE MIRA
Vereador – PTB
1º Secretário


CARLOS ALBERTO DIAS MARQUES
Vereador – PSB
2º Secretário

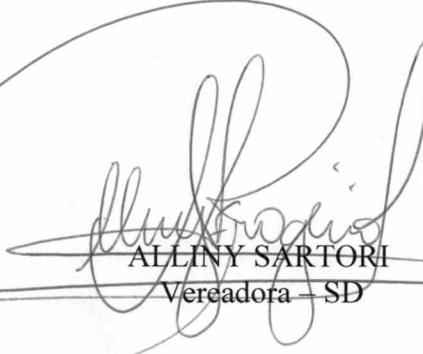


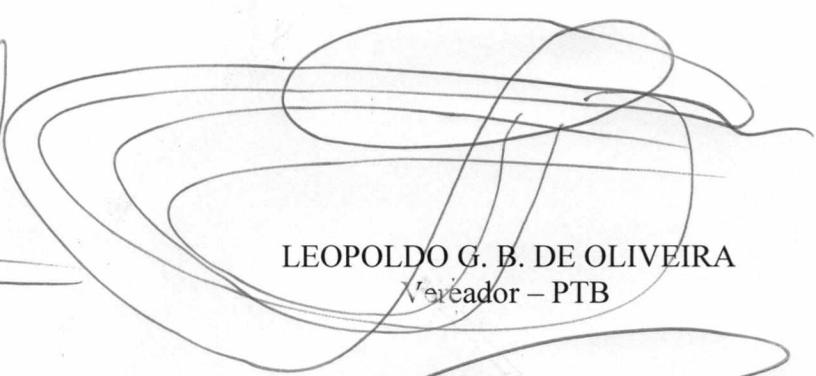


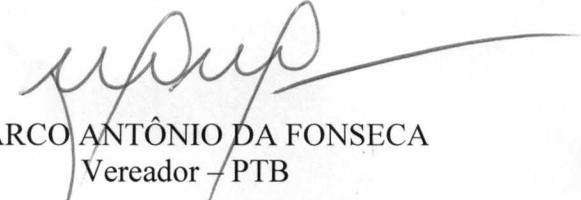
Câmara Municipal

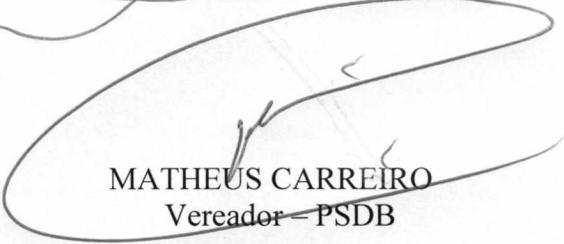
da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -


ALLINY SARTORI
Vereadora - SD


LEOPOLDO G. B. DE OLIVEIRA
Vereador - PTB


MARCO ANTÔNIO DA FONSECA
Vereador - PTB


MATHEUS CARREIRO
Vereador - PSDB


RICHARD PORTO DE ROSA
Vereador - PSDB


TIAGO PIOTTO DA SILVA
Vereador - REDE

A Sua Excelência o Senhor
JOSÉ APARECIDO DA ROCHA
Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga - SP





Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

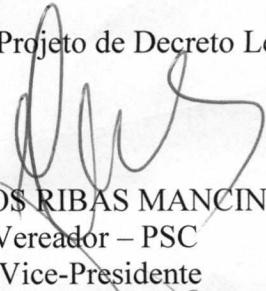
JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

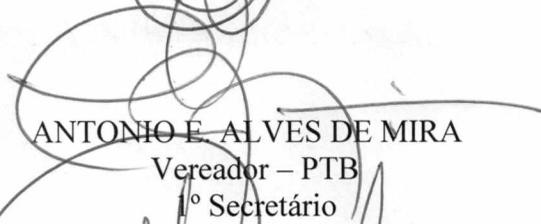
Assunto: “Outorga a “COMENDA DA ORDEM MUNICIPAL DO BRASÃO” A CIDADÃOS ILUSTRES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA”.

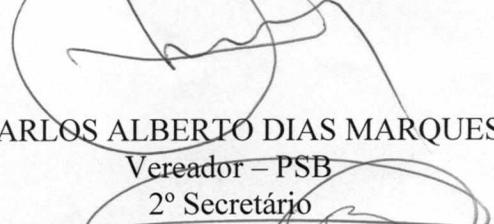
As indicações foram apresentadas conforme estabelecido na legislação vigente, submetidas à apreciação e aprovação do Projeto de Decreto Legislativo, para que as honorarias sejam dadas aos ilustres cidadãos que sem dúvida são merecedores desta importante homenagem.

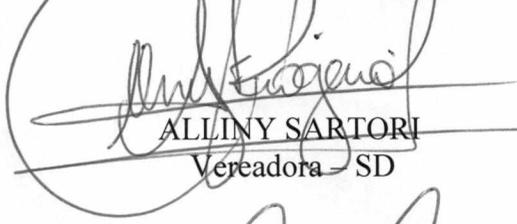
Fica assim registrada a justificativa do presente Projeto de Decreto Legislativo.

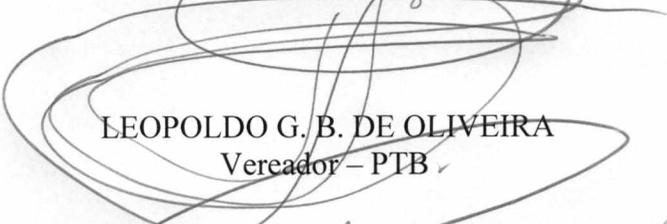

JOSÉ APARECIDO DA ROCHA
Vereador – PSB
Presidente da Câmara

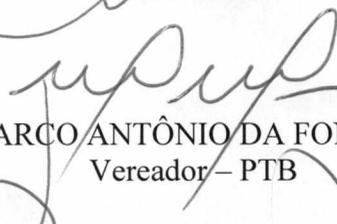

MARLOS RIBAS MANCINI
Vereador – PSC
Vice-Presidente

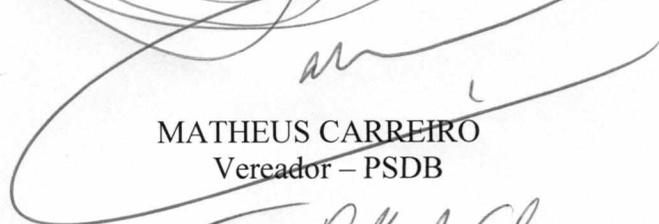

ANTÔNIO E. ALVES DE MIRA
Vereador – PTB
1º Secretário

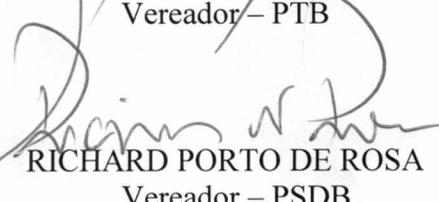

CARLOS ALBERTO DIAS MARQUES
Vereador – PSB
2º Secretário


ALLINY SARTORI
Vereadora – SD


LEOPOLDO G. B. DE OLIVEIRA
Vereador – PTB


MARCO ANTÔNIO DA FONSECA
Vereador – PTB


MATHEUS CARREIRO
Vereador – PSDB


RICHARD PORTO DE ROSA
Vereador – PSDB


TIAGO PIOTTO DA SILVA
Vereador – REDE

A Sua Excelência o Senhor
JOSÉ APARECIDO DA ROCHA
Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga – SP





PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
IBITINGA

ADM. 2009 - 2012

LEI Nº 3.401, DE 09 DE JUNHO DE 2010.

"Regulamenta o disposto no artigo 22 e parágrafo da lei municipal nº 971, de 02 de fevereiro de 1971, e dá outras providências".

(Projeto de Lei nº 109/10, de autoria do Vereadores da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga).

"ORDEM MUNICIPAL DO BRASÃO".

Art. 2º. A **"ORDEM MUNICIPAL DO BRASÃO"** é uma Comenda com a qual anualmente serão homenageados ibitinguenses natos ou residentes no município há mais de 30 (trinta) anos, e, justificando a honraria outorgada.

Art. 3º. Será a Comenda constituída por Medalha do Brasão Municipal, esmaltada em cores ou fundida em metal-ouro ou prata-fixada em lapela com as cores municipais, acompanhada de Diploma da **"ORDEM DE COMENDADOR DA ORDEM MUNICIPAL DO BRASÃO"**.

Art. 4º. Anualmente, serão honrados ibitinguenses natos que terão seus currículos submetidos à apreciação da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga, que por sua vez, através da lei própria, consignar-lhes à a referida Comenda.

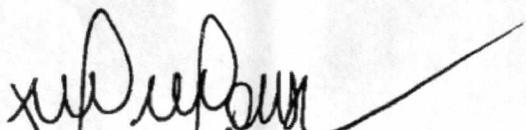
Art. 5º. Cada bancada ou bloco parlamentar (quando este houver em virtude eleição coligada) terá direito de indicar, anualmente, um pretendente à honraria, sendo que qualquer indicação do Chefe do Executivo deverá ser feita através de seu líder na Câmara e concederá como indicação de sua bancada ou bloco parlamentar.



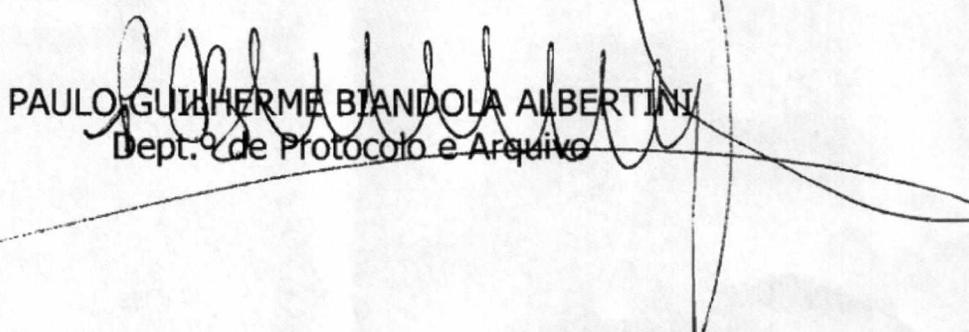
Art. 6º. As comendas serão entregues aos homenageados em Sessão Solene da Câmara Municipal de Ibitinga, sempre na 1ª quinzena do mês de julho, do ano em que foram conferidas.

Art. 7º. As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta da dotação própria da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga ou de remanejamento de verbas, quando se fizer necessário.

Art. 8º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente as Leis nº 1924/1993, 3252/2009 e 3262/2009.


MARCO ANTÔNIO DA FONSECA
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria de Administração da P. M., em 09 de junho de 2010.


PAULO GUILHERME BLANDOLA ALBERTINI
Dept.º de Protocolo e Arquivo



LEI Nº 3.606, DE 27 DE AGOSTO DE 2012

“ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 3.401, DE 09 DE JUNHO DE 2010, QUANTO A DATA DA REALIZAÇÃO DE SESSÃO SOLENE”.

(Projeto de Lei nº 111/12, de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga)

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA, Estado de São Paulo, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e nos termos da Resolução nº 3.843/12, da Câmara Municipal, promulga a seguinte lei:

Art. 1º. O Artigo 4º da Lei Municipal nº 3.401, de 09 de junho de 2010, tem sua redação corrigida para ter concordância com o Artigo 2º, passando a ter a seguinte redação:

Art. 4º. Os currículos dos homenageados, indicados em data solicitada pela Presidência, serão submetidos à apreciação da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga, sendo a consignação da referida Comenda feita através de Lei própria.

Art. 2º. O Artigo 6º da Lei Municipal nº 3.401, de 09 de junho de 2010, tem sua redação alterada, mudando-se a data da redação da Sessão, passando a ter o seguinte teor:

Art. 6º. As comendas serão entregues aos homenageados em Sessão Solene da Câmara Municipal de Ibitinga, no ano em que foram conferidas, em data a ser escolhida pela presidência.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


MARCO ANTÔNIO DA FONSECA

Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria de Administração da P. M., em 27 de agosto de 2012.


TATIANI DELICATO

Dept.º de Protocolo e Arquivo

Eugenio Loleons
muro



www.LeisMunicipais.com.br

Versão consolidada, com alterações até o dia 27/08/2012

Marlos

LEI Nº 3401, DE 09 DE JUNHO DE 2010.

Dr. Renato Bocca

Tiago

Dr. Antonio Carlos Cunha

**REGULAMENTA O DISPOSTO NO
ARTIGO 22 E PARÁGRAFO DA LEI
MUNICIPAL Nº 971, DE 02 DE
FEVEREIRO DE 1971, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

(Projeto de Lei nº 109/10, de autoria do Vereadores da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga).

Art. 1º Fica instituída pela presente Lei a "ORDEM MUNICIPAL DO BRASÃO".

Art. 2º A "ORDEM MUNICIPAL DO BRASÃO" é uma Comenda com a qual anualmente serão homenageados ibitinguenses natos ou residentes no município há mais de 30 (trinta) anos, e, justificando a honraria outorgada.

Art. 3º Será a Comenda constituída por Medalha do Brasão Municipal, esmaltada em cores ou fundida em metal-ouro ou prata-fixada em lapela com as cores municipais, acompanhada de Diploma da "ORDEM DE COMENDADOR DA ORDEM MUNICIPAL DO BRASÃO".

Art. 4º Anualmente, serão honrados ibitinguenses natos que terão seus currículos submetidos à apreciação da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga, que por sua vez, através da lei própria, consignar-lhes à a referida Comenda.

Art. 5º Cada bancada ou bloco parlamentar (quando este houver em virtude eleição coligada terá direito de indicar, anualmente, um pretendente à honraria, sendo que qualquer indicação do Chefe do Executivo deverá ser feita através de seu líder na Câmara e concederá como indicação de sua bancada ou bloco parlamentar.

Art. 6º As comendas serão entregues aos homenageados em Sessão Solene da Câmara Municipal de Ibitinga, sempre na quinzena do mês de julho, do ano em que foram conferidas.

Art. 6º As comendas serão entregues aos homenageados em Sessão Solene da Câmara Municipal de Ibitinga, no ano em que foram conferidas, em data a ser escolhida pela presidência. (Redação dada pela Lei nº 3606/2012)

Art. 7º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta da dotação própria da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga ou de remanejamento de verbas, quando se fizer necessário.

Art. 7º Os currículos cios homenageados, indicados em data solicitada pela Presidência, sendo submetidos à apreciação da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga, sendo a consignação da referida Comenda feita através de Lei própria. (Redação dada pela Lei nº 3606/2012)

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente as Leis nº 1924/1993, 3252/2009 e 3262/2009.

MARCO ANTÔNIO DA FONSECA
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria de Administração da P.M, em 09 de junho de 2010.

PAULO GUILHERME BIANCOLA ALBERTINI

Deptº. de Protocolo e Arquivo

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 22/12/2017

Nota: Este texto disponibilizado não substitui o original publicado em Diário Oficial.